

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI:
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ E BEST BRAZIL TOUR - AGÊNCIA
DE VIAGENS E TURISMO - ME.**

BEST BRAZIL TOUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - ME, determinada de agora em diante, **BEST BRAZIL TOUR**, com sede em São Paulo – SP, na Rua Roma, 620 - 1º andar - CJ 17 | Lapa | CEP 05050-090, doravante denominada de **CONVENENTE**, representada aqui pelo seu representante legal, **Cristina Damasceno e Souza** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ**, com sede localizada à Avenida Cândido de Abreu, 1130 – Palácio da Justiça, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 75.036.210/0001-39, doravante denominada de **CONVENIADA**, representada aqui pelo seu representante legal, tem entre si certo e ajustado o presente contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente entre si e seus sucessores, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objetivo o estabelecimento de uma relação de convênio, onde os associados da **CONVENIADA**, seus familiares bem como seus funcionários poderão usufruir dos serviços prestados pela **CONVENENTE**.

Cláusula Segunda

A **CONVENENTE** oferece à **CONVENIADA** (seus associados, dependentes e funcionários):

- 10% de desconto na Colônia de Férias em Orlando, durante todo o ano.
- 10% de Desconto no Pacote New York City com Julgamento na Suprema Corte
- 5% de desconto Pacotes Internacionais
- 5% de desconto Cruzeiros Marítimos Nacionais e Internacionais
- 5% de desconto Locação de Veículos Nacionais e Internacionais
- 5% de desconto Seguros Viagens

Cláusula Terceira

Para usufruir do desconto oferecido, o associado, dependente e funcionário da **CONVENIADA** deverá comprovar, no ato da compra sua condição de pertencente ao quadro desta **CONVENIADA**, através de carteira funcional ou crachá.

Cláusula Quarta

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, através de manifestação por escrito de qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta

Na hipótese da cláusula anterior, não haverá ônus rescisório a pagar por nenhuma das partes.

Cláusula Sexta

Fica eleito o foro de Curitiba para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

Cláusula Sétima

E por assim estarem justas e acertadas, a CONVENENTE e a CONVENIADA assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, tudo para os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 08 de abril de 2014.

CONVENENTE

Cristina Damasceno e Souza

Best Brazil Tour

CONVENIADA

Francisco Carlos Jorge

Diretor de Convênios AMAPAR